



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



MEMORANDO Nº030/2022/SMEC

São Francisco de Assis/RS, 18 de maio de 2022.

Ao  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº20/2022 – manifestação sobre impugnação apresentada por LÚMINA CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRADOS.

**Prezados(as) Senhores(as),**

Venho à presença de Vossas Senhorias apresentar manifestação desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura em relação a **impugnação** apresentada pela empresa LÚMINA CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ nº.:43.529.639/0001-71 ao Edital do Processo Administrativo nº20/2022 – Pregão Eletrônico nº20/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços educacionais para a prestação de assessoria especializada para a elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos (PPPS) dos estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Municipal, inclusa licença para uso de software/plataforma interativa, por meio da qual deverá ser prestado todo o suporte aos gestores das escolas para a elaboração de seus documentos.

Em breve síntese, a recorrente/impugnante alega que o ato convocatório carece de revisão e adequação, eis que a mera exigência de disponibilização de software/plataforma interativa representa ilegalidade que poderia afetar/comprometer o caráter competitivo do certame e configuraria ofensa aos princípios da isonomia/igualdade e razoabilidade, norteadores da administração pública, haja vista que certas empresas que embora possuam capacidade técnica para a prestação dos serviços, porém não dispõem de do supracitado software/plataforma seriam eliminadas do certame.

Inicialmente, cabe registrar que tais alegações não procedem, não representando qualquer ilegalidade, o que, sem grande esforço, poderia ser comprovado, inclusive, na esfera judicial, posto que a administração pública possui a discricionariedade para estabelecer os instrumentos por meio dos quais os serviços devem ser prestados, da forma que melhor atenda suas necessidades, especialmente quando se trata de contratação solicitada em momento no qual o mundo todo enfrentou e ainda enfrenta uma pandemia (COVID-19), sendo as atividades educacionais realizadas de forma remota e/ou híbrida.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



ISTO POSTO, embora não vislumbre qualquer ilegalidade na exigência do aludido software/plataforma e considerando o declínio consistente nos índices de contágio e de mortes causadas pelo coronavírus e o retorno presencial as atividades escolares, solicito a revogação do presente certame, a fim de que seja realizado estudo visando reelaborar ios moldes nos quais a aludida assessoria será efetivada.

Atenciosamente,

JAQUELINE SUDATI GINDRI  
Secretária Municipal de Educação e Cultura





## PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Pedido de Revogação do Pregão Eletrônico nº020/2022

Data: 18/05/2022

Trata o presente Parecer sobre a Impugnação feita pela empresa LÚMINA CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ nº43.529.639/0001-71, sobre alguns itens constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022.

A presente Impugnação, tempestiva, foi devidamente encaminhada a Secretaria solicitante, desta Prefeitura, a qual, após análise, se manifestou pela Revogação do certame. Diz em sua Justificativa para que o novo certame seja realizado um estudo visando reelaborar nos moldes nos quais a aludida assessoria será efetivada.

Diante do acima exposto, fica REVOGADO o presente PE nº020.2022, a tudo com base no art. 49 da Lei nº8666/93 e, após as devidas alterações no Termo de Referência deste objeto seja, novamente publicado o Edital na modalidade Pregão Eletrônico.

Esse é o meu Parecer s,m,j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098





**DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

Decisão oriunda de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 interposta tempestivamente pela empresa LÚMINA CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ nº 43.529.639/0001-71, onde o objeto trata-se da "Contratação de empresa de serviços educacionais para a prestação de serviços de assessoria especializada para a elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Municipal, inclusa licença para uso de software/plataforma interativa". Ocorre que, a referida impugnação, por se tratar de questões de ordem técnica, foi encaminhada para a Secretaria solicitante do objeto, onde por sua vez, solicitou a REVOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, a fim de ser realizado estudo para reelaboração dos moldes no quais a aludida assessoria será efetivada. Com base na solicitação e justificativa da Secretaria solicitante e no parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico, Dr José Luiz Uberti Gonçalves, OAB nº 18.098, acompanhado pela REVOGAÇÃO do referido Pregão Eletrônico, para que sejam realizadas as devidas correções e publicado posteriormente.

Ante o exposto, acolho o parecer jurídico e fica REVOGADO o presente certame.

Gabinete o Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2022.

PAULO RENATO CORTELINI

PREFEITO MUNICIPAL






## DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Trata-se de decisão referente à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 colocada tempestivamente pela empresa LÚMINA CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ nº 43.529.639/0001-71. Por se tratar de assunto de ordem técnica, a impugnação foi encaminhada para a Secretaria solicitante. E, diante da manifestação da Secretaria, Parecer Jurídico e acompanhamento das referidas decisões do Sr Prefeito Municipal, o processo será REVOGADO para que sejam feitas as devidas correções e posteriormente realizado um novo processo licitatório.

São Francisco de Assis, 19 de maio de 2022.

  
ALINE S. GONÇALVES GARIBALDI  
PREGOEIRA ELETRÔNICA  
PORTARIA nº 365/2021

